

Lei N.º 2.230, de 19 de abril de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

19/04/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456070/0001-41, visando a prestação de atendimento médico à comunidade em fins de semana, em casos de urgência e emergência, mediante plantões de atendimento médico e ambulatorial, consultas noturnas e em feriados, procedimentos ambulatoriais, complementação para médico sobre procedimentos ambulatoriais, baixas de observação, complementação para médicos sobre as baixas de observação, Raio-X, Eletrocardiograma, Kit Hemoterapia e auxílios para anestesia, conforme a minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O Município, para o atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, mensalmente ao hospital, o valor de R\$ 11.883,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do PAB Fixo e do Fundo Municipal de Saúde, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

03.08.10.301.0067.2.034 - Manutenção da atenção básica da saúde - PAB Fixo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.07.10.302.0067.2.032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de abril de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO GONSIORKIEWICZ, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZA, CGC MF 90.456.070/0001-41, com sede na Rua Comandaí, 889, em Guarani das Missões, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. IVONE DOWNAR, CPF nº 107.214.600-20, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, visando ao atendimento da população aos sábados e domingos e atendimento ambulatorial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio tem por objeto, a continuidade na implementação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), no âmbito do Município de Guarani das Missões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigam – se os CONVENIADOS a prestar atendimentos a quem deles necessitar, mediante pagamento por parte do CONVENENTE, das quantias a seguir fixadas:

SERVIÇOS

1) Consultas – noturnas e em feriados – 35 procedimentos – um R\$ 25,00 – TOTAL R\$ 875,00 (mensais)

2) Procedimentos Ambulatoriais

Incisão/Sutura

Incisão/ Drenagem

Retirada de Corpo Estranho

Gesso

30 procedimentos - um R\$ 40,00 - TOTAL R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, podendo este valor ser acrescido mensalmente em até 20% (vinte por cento).

3) Complementação para médico sobre procedimentos ambulatoriais.

25 a 40 procedimentos - um R\$ 40,00 - TOTAL R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

4) Baixas de observação

43 procedimentos - um R\$ 60,00 - TOTAL R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) mensais, podendo este valor ser acrescido mensalmente em até 20% (vinte por cento).

5) Complementação para médico sobre as baixas de observação

40 complementações - uma R\$ 23,00 - TOTAL R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais.

6) Raio X - 20 procedimentos - um R\$ 20,00 - TOTAL R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

7) Eletrocardiograma - 10 procedimentos - um R\$ 20,00 - TOTAL R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

8) Kit Hemoterapia - TOTAL R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) mensais.

9) 10 auxílios para anestesia - um R\$ 250,00 - TOTAL R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

10) Plantão Médico - R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do PAB Fixo e do Fundo Municipal de Saúde, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

03.08.10.301.0067.2.034 - Manutenção da atenção básica da saúde - PAB Fixo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.07.10.302.0067.2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA

A título de contraprestação pelos serviços pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO repassará ao mesmo a importância de R\$ 11.883,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta e três reais) mensais, destinado ao pagamento do atendimento médico ambulatorial e laboratorial, até o dia 20 de cada mês, após receber do CONVENENTE relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, constando:

1. a) nome e endereço do paciente;
2. b) data e hora do atendimento;
3. c) diagnóstico;
4. d) tratamento indicado;
5. e) intervenções realizadas, se for o caso;
6. f) exames laboratoriais de baixa complexidade.

Parágrafo único. Fica condicionado à liberação de novo pagamento mensal, após a comprovação pelo CONVENENTE do efetivo pagamento aos profissionais, do valor mensal anteriormente recebido para manutenção deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O ambulatório de atendimento de que trata o presente convênio dentro das possibilidades disponibilizará medicamentos da assistência farmacêutica básica **existentes no estoque da Secretaria Municipal de Saúde** aos pacientes atendidos exclusivamente no plantão em regime de observação, controlados por pessoa indicada pelo CONVENENTE em concordância com a Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

O CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à direção.

Parágrafo único. Visando preservar interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os valores do presente convênio poderão ser reajustados após decorridos 12 meses do início da vigência, tendo como limite máximo a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (I N P C) verificado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente convênio, é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por uma das partes com aviso de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo CONVENIENTE, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio das partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Guarani das Missões, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões, 19 de abril de 2007.

CONVENIENTE

MUNICÍPIO

Testemunhas:
